





ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 007/2023

EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 95, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023: REVERSÃO DO SUPERÁVIT DE FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

1 Introdução

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, alterada pela Emenda Constitucional nº 95/2023, prevê, em seus artigos 212-A e 212-B, que:

Art. 212-A O superávit financeiro, por fonte de recursos, dos fundos estaduais e especiais, das autarquias e das fundações estaduais, apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido ao Tesouro estadual, de forma desvinculada. Parágrafo único - Excetuam-se da transferência ao Tesouro de que trata o caput deste artigo: I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; II – receitas de contribuições previdenciárias; III – receitas de contribuições dos servidores para assistência à saúde; IV - receitas que pertencem aos Municípios ou à União; V - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; VI – recursos de convênios, acordos judiciais, e ajustes com Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como operações de crédito, quando houver; VII - recursos públicos provenientes da exploração do petróleo e do gás natural, com a finalidade de constituir uma poupança pública para gerações futuras; VIII - fundos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; IX - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, instituído pela Lei n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006; X - Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), instituído pela Lei n.º 1.697, de 22 de agosto de 1990; XI - Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei n.º 2.536, de 08 de abril de 1996; XII -Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), instituído pela Lei n.º 2.554, de 14 de maio de 1996; XIII - Fundo para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (FUPDE), instituído pela Lei n.º 2.525, de 22 de janeiro de 1996; XIV - Fundo Estadual da Cultura, instituído pela Lei n.º 2.927, de 30 de abril de 1998; XV - Fundo Estadual de Defesa Agropecuária, instituído pela Lei n.º 3.345, de 29 de dezembro de 1999; XVI - Fundo para as Ciências do Estado do RJ (FUNCIERJ), instituído pela Lei n.º 1.791, de 15 de janeiro de 1991; XVII - Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituído pela Lei n.º 8.332, de 29 de março de 2019; XVIII - - Recursos oriundos de doação por parte de pessoas físicas e empresas da iniciativa privada, instituído pela Lei n.º 9.809, de 22 de julho de 2022. XIX -Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC de que trata o art. 61 da Lei Estadual nº. 9.809, de 22 de julho de 2022. [grifo nosso]

"Art. 212-B — A transferência de que trata o artigo anterior não se aplica aos recursos da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, criada pela Lei n.º 6.243, de 21 de maio de 2012, e do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, criado pela Lei n. 3189 de 22 de fevereiro de 1999. (NR)

Notadamente a respeito da matéria constitucional temos que a reversão do superávit financeiro dos Fundos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro não cria receita orçamentária, apenas desvincula parte do saldo de disponibilidade financeira

apurada ao final de cada exercício financeiro para a Conta Única do Estado do Rio de Janeiro (CUTE).

Em adição, o Governo do Estado editou o Decreto nº 48.773/2023 que dispõe sobre a reversão do superávit dos Fundos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo para a Conta Única do Estado. O citado decreto determina que serão deduzidos das apurações dos superávits financeiros, nas respectivas fontes de recursos, os valores utilizados para abertura de créditos adicionais no exercício de 2023 (§2º do art. 1º do Decreto nº48.773/2023).

Ressalta-se que, como medida de transparência e controle, os recursos financeiros em questão serão registrados na fonte de recursos 2.501.106 — Outros recursos não vinculados — reversão do superávit financeiro referente à EC 95/2023 — ERJ, conforme consta do §2º do art. 1º do Decreto nº48.773/2023.

Importante frisar que, a partir da data de promulgação da EC 95/2023, as entidades alcançadas pela norma constitucional têm o dever de fazer cumprir o mandamento constitucional. Para tanto, o Decreto nº 48.359/2023, que estabelece normas complementares de programação orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023, prevê que a funcionalidade de emissão de Nota de Empenha será bloqueada quando do não atendimento à Emenda Constitucional nº 95, quanto à transferência dos recursos financeiros ao Tesouro do Estado, conforme extrato a seguir:

"Art. 41 Com o propósito de garantir a representação fidedigna e tempestiva da informação contábil, os órgãos e entidades elencadas no caput do art. 40 terão a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho bloqueada, automaticamente, quando da não observância dos seguintes critérios:

[...]

IX - não atendimento à Emenda Constitucional nº 95, de 24 de outubro de 2023, quanto a transferência dos recursos financeiros ao Tesouro do Estado, até o dia 09 novembro de 2023, conforme estabelecido no art. 40, inciso X deste Decreto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 48773/2023)"

Para atendimento ao dispositivo descrito acima, foi estabelecida a regra de compatibilidade - Regra 357 - Bloqueio de Empenho pela não observação do inciso IX - não atendimento à Emenda Constitucional nº 95, de 24 de outubro de 2023, quanto à transferência dos recursos financeiros ao Tesouro do Estado, até o dia 09 novembro de 2023, conforme estabelecido no art. 40, inciso IX do Decreto 48.359/2023. (Redação acrescida pelo Decreto nº 48773/2023) – que deverá ser gerenciada pela Subsecretaria do Tesouro do Estado.

Assim, com o intuito de operacionalizar os registros contábeis, bem como dar transparência à destinação dos recursos desvinculados por força constitucional para o Tesouro







do Estado do Rio de janeiro, esta orientação técnica apresentará na próxima seção, os roteiros contábeis pertinentes.

2 Roteiros contábeis

As subseções a seguir demonstrarão os roteiros contábeis pertinentes e os reflexos no patrimônio do Estado do Rio de Janeiro. Os roteiros abaixo descritos foram idealizados com base nos cenários possíveis, quais sejam: Recursos depositados em domicílios próprios da Entidade; e Recursos depositados na CUTE pela sistemática de limite de saque.

2.1 Disponibilidades Registradas no Grupo de Fontes de Recursos "2 – diretamente arrecadados" (Fontes Próprias)

Existem dois cenários para o registro das disponibilidades financeiras contabilizadas no Grupo de Fontes de Recursos "2 – diretamente arrecadados" (Fontes Próprias).

Nos casos em que os recursos financeiros se encontram **nos domicílios bancários dos próprios** Fundos, Autarquias ou Fundações do Poder Executivo deverão ser seguidos os procedimentos abordados na **Seção 2.1.1**.

Caso os recursos financeiros se encontrem no **domicílio bancário do Tesouro Estadual** deverão ser seguidos os procedimentos abordados na **Seção 2.1.2**.

2.1.1 Valores Depositados na Conta D dos Fundos, Autarquias ou Fundações

Nos casos em que o controle de disponibilidade financeira está registrado no Grupo de Fonte de Recursos "2" e os recursos financeiros estão registrados nos domicílios bancários do Fundo, Autarquia ou Fundação do Poder Executivo, para a desvinculação da disponibilidade financeira deverá ocorrer transferência financeira para a Unidade Gestora 999900 — Tesouro Estadual por meio da emissão de **Programação de Desembolso (PD) de Transferência** com o seguinte **Tipo, Item** e **Operação Patrimonial**:

Tipo	198 - Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG		
Item	4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Operação	8.099 - Transferência Financeira - Recursos Desvinculados		
	constitucionalmente		



Na aba "**Detalhamento**", o campo "**Origem**" deverá ser preenchido conforme o caso (vide exemplo abaixo), e o campo "**Destino**" deverá ser preenchido conforme especificado a seguir:

Origem	
Domicílio Bancário UG Emitente 237 - 6898 - 0000000426 - taxa (CONTA D) ▼	
Motivo TAC ☐ - Selecione - ❤️	
* Ano Fonte 2 - Recursos de Exercícios Anteriores ✔	
* Fonte STN 753 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
* Fonte 232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos ✔	
* Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - Sem Detalhamento	
* Detalhamento de Fonte 000000 - Sem detalhamento 🕶	
* Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado 🗸	
Destino	
Domicílio Bancário UG Favorecida 237 - 6898 - 0000000027 - ERJ TESOURO ESTADO CONTA UNICA (CONTA ÚNICA)	~
* Ano Fonte 2 - Recursos de Exercícios Anteriores 🗸	
* Fonte STN 501 - Outros Recursos não Vinculados	
* Fonte 106 - Outros Rec.não Vinculados - Ordinários - Rev.Superávit Financ refer à EC 95/2023 ERJ	~
* Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - Sem Detalhamento	
* Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO 🕶	
* Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado	~

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
	351220198	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECURSOS DESVINCULADOS CONSTITUCIONALMENTE	D
	11111QB	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	С
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	D
UG 1	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	С
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	С
	799130101	OBS DE TRANSFERENCIAS REALIZADAS	D
	899130101	OBS DE TRANSFERENCIAS	C
	111110202	BANCO CONTA ÚNICA	D
UG 2 999900	451220198	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECURSOS DESVINCULADOS CONSTITUCIONALMENTE	С
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	D
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	С







UG	Conta Contábil	Nome	D/C
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	C
	799113310	DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - TRANSF. DE RECURSOS CONTA D DE FUNDO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO	D
	899113310	DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - TRANSF. DE RECURSOS CONTA D DE FUNDO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO	С

2.1.2 Recursos Depositados na Conta Única (Limite de Saque)

Os recursos financeiros dos Fundos, Autarquias ou Fundações depositados na Conta Única já se encontram na gestão do Tesouro Estadual. Para aplicação da desvinculação da disponibilidade não é necessária movimentação financeira, apenas baixa do limite de saque com reclassificação da fonte própria para a Fonte ERJ "106 - Outros Rec. não Vinculados - Ordinários - Rev. Superávit Financ. refer. à EC 95/2023 ERJ", Fonte STN "501 - Outros Recursos não Vinculados", Ano Fonte "2 - Recursos de Exercícios Anteriores".

Atualmente, os recursos próprios de órgãos depositados na Conta Única podem estar registrados em uma das três contas contábeis a seguir:

- 111122001 LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO;
- 111122002 LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA; ou
- 111122006 LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO.

Para desvinculação da disponibilidade financeira, será necessário que os recursos próprios depositados na Conta Única, estejam registrados na conta contábil 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO. Caso os recursos estejam nas contas contábeis 111122002 ou 111122006, a Unidade Gestora deverá solicitar ao Tesouro Estadual a transferência contábil do saldo a ser utilizado para aplicação da ECE nº 95/2023.

Uma vez que os recursos já se encontrem registrados na conta contábil 111122001, a Unidade Gestora do Fundo Estadual que possuir os recursos financeiros depositados na Conta









Única deverá emitir **Nota Patrimonial** (**NP**) com o seguinte **Tipo**, **Item** e **Operação Patrimonial**:

Tipo	198 - Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG
Item	4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
Operação	9.575 - Baixa do Limite de Saque - EC Estadual nº 95/2023

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1	351220198	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECURSOS DESVINCULADOS CONSTITUCIONALMENTE	D
	111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	С
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	D
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	C
	111110202	BANCO CONTA ÚNICA	D
	451220198	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECURSOS DESVINCULADOS CONSTITUCIONALMENTE	С
	218924001	RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	D
	111110205	CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE	C
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	D
UG 2 999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	С
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	С
	799113312	DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - LIMITE DE SAQUE	D
	899113312	DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - LIMITE DE SAQUE	С

2.2 Disponibilidades Registradas no Grupo de Fontes de Recursos "1 – Recursos do Tesouro" (Fontes do Tesouro)

Existem dois cenários para o registro das disponibilidades contabilizadas no **Grupo de**Fontes de Recursos "1 – Recursos do Tesouro" (Fontes do Tesouro).



Nos casos em que os recursos financeiros se encontram **nos domicílios bancários dos próprios** Fundos, Autarquias ou Fundações do Poder Executivo deverão ser seguidos os procedimentos contábeis já abordados na **Seção 2.1.1**.

Caso os recursos financeiros se encontram no **domicílio bancário do Tesouro Estadual** deverão ser seguidos procedimentos abordados na **Seção 2.2.1**.

<u>2.2.1 Recursos Financeiros nos Domicílios Bancários do Tesouro Estadual –</u> Remanejamento de Fonte

Nos casos em que o saldo de disponibilidade dos Fundos, Autarquias ou Fundações do Poder Executivo está registrado no Grupo de Fonte de Recursos "1", e os recursos financeiros estão registrados na Unidade Gestora 999900 — Tesouro Estadual (por exemplo, a Fonte de Recursos ERJ "151 Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM"), para a desvinculação deverá ocorrer a reclassificação do controle de disponibilidade para a Fonte ERJ "106 - Outros Rec. não Vinculados - Ordinários - Rev. Superávit Financ. refer. à EC 95/2023 ERJ", Fonte STN "501 - Outros Recursos não Vinculados", Ano Fonte "2 - Recursos de Exercícios Anteriores".

Após a apuração do saldo de disponibilidades, o Tesouro Estadual deverá emitir **Nota Patrimonial (NP)** com o seguinte **Tipo, Item** e **Operação Patrimonial**:

Tipo	257 – Outros Procedimentos Patrimoniais		
Item	5.890 – Outros Procedimentos Patrimoniais		
Operação	8.101 – DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - Acertos de		
	Disponibilidade por Fonte (Baixa)		

Combinado com:

Tipo	257 – Outros Procedimentos Patrimoniais	
Item	5.890 – Outros Procedimentos Patrimoniais	
Operação	8.100 – DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - Acertos de	
	Disponibilidade por Fonte (Ingresso)	

Ao utilizar a Operação Patrimonial 8.101, o Tesouro Estadual deverá informar a fonte de origem dos recursos a ser reclassificada.







A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [Fonte Própria]	С
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [Fonte ERJ 106]	D
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [Fonte Própria]	D
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [Fonte ERJ 106]	С
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [Fonte Própria]	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [Fonte ERJ 106]	С
	799113311	DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - DOMBANS TESOURO	D
	899113311	DESVINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL - DOMBANS TESOURO	С

À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES

Assistente de Produção de Normas Contábeis ID 5105799-9, CRC/RJ 123.720/O-7

À consideração do Sr. Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES

Superintendente de Normas Técnicas ID 5015471-0, CRC/RJ 105516/O-0

Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

BRUNO CAMPOS PEREIRA

Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado ID 5015469-9, CRC/RJ 117.088/O-0

De acordo. Publique-se.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado ID 4461243-5, CRC/RJ 114428/O-0

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2023.